

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SRT00292/2011

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/09/2011

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR043415/2011

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.008041/2011-80

**DATA DO PROTOCOLO:** 17/08/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). WILLIAM CORTES SILVA;

E

KLC COBRANCAS LTDA, CNPJ n. 04.851.016/0002-40, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr (a). SILVANIA FERNANDES BARBOZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicações, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades administrativas e Econômicas nas empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas e Teletipistas**, com abrangência territorial em GO e TO.

**Salários, Reajustes e Pagamento**  
**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, vigente em 1º de janeiro de 2011, farão reajustados em 6,75% (seis vírgula setenta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa poderá compensar todos os reajustes, aumentos, antecipações ou abonos compulsórios ou espontâneos concedidos após 1º de janeiro de 2011, exceto aqueles decorrentes de promoção ou alteração de função, localidade de trabalho ou obrigações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado que, para os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2011, o reajuste no “caput” da presente cláusula será aplicado proporcionalmente ao número de meses trabalhados no período compreendido entre a data de admissão e o dia 1º de Janeiro de 2011.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fixam-se através do presente Acordo Coletivo de Trabalho os pisos salariais a serem cumpridos pela empresa a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2011, respeitando-se os salários superiores, para os trabalhadores das seguintes funções:

<b>ASSISTENTE DE ATENDIMENTO</b>	<b>R\$ 576,45</b>
<b>ANALISTA DE ATENDIMENTO</b>	<b>R\$ 640,50</b>
<b>SUPERVISOR DE ATENDIMENTO</b>	<b>R\$ 740,00</b>
<b>COORDENADOR DE ATENDIMENTO</b>	<b>R\$ 1.067,50</b>

**PARÁGRAFO QUARTO:** O reajuste dos salários e as diferenças pecuniárias e de benefícios retroativos a primeiro de janeiro, deveram ser pagas até na segunda folha de pagamento após a data do protocolo desta convenção junto ao MTE.

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES**

A empresa fornecerá aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes nos quais constarão, de forma discriminada, as verbas componentes da remuneração e dos descontos, tais como: salários recebidos, número de horas extras, descanso semanal remunerado, adicionais pagos e descontos, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a empresa emitirá laudos técnicos de DSS-8030 aos seus empregados, quando solicitado pelo empregado ou ex-empregado.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DANOS E PERDAS DE MATERIAIS**

É vedado o desconto nos salários dos empregados Telefonistas, Operador de Telemarketing, Teleoperador de Call-center e Atendentes de Vídeo-Telefonia, para cobertura de quebra de materiais e estrago em uniformes de uso obrigatório, respeitando o Regimento Interno da empresa e o disposto no Art. 462, § 1º, da CLT, salvo se comprovada a negligência do empregado.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA – ASSIDUIDADE**

A empresa, a partir do mês subsequente ao da assinatura da presente Acordo Coletivo de Trabalho, pagará a título de assiduidade 4% (quatro por cento) sobre o salário base aos empregados que não faltarem ao trabalho sem justificativa, cujo valor será apontado de forma independente no comprovante de pagamento e não integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito, não podendo, portanto, ser considerado para o cálculo de férias, 13º salário e FGTS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O cálculo do adicional de assiduidade será efetuado sobre o salário base do empregado, sem a incidência de um sobre o outro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ANUÊNIO**

A empresa, a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo, pagará aos empregados um adicional por tempo de serviço sob forma de anuênio, à base de 1% (um por cento) sobre o salário mensal, para cada período completo de 12 (doze) meses, contados da admissão do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O cálculo do anuênio será efetuado sobre o salário base do empregado, sem a incidência de um sobre o outro e será apontado de forma independente no comprovante de pagamento.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO**

O empregado que tiver optado até a data do aviso de férias, receberá 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias anuais a título de adiantamento, e os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas laboradas em regime extraordinário pelos empregados abrangidos pela presente convenção serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor da hora normal e 100% (cem por cento), para as laboradas em feriados e domingos, se a folga ocorrer no domingo em regime de escala.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A média das horas extras será computada para o pagamento do 13º salário, férias mais 1/3 (um terço).

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá mensalmente, a partir de 1º de janeiro, aos empregados 26 (vinte e seis) vales alimentação no valor facial cada de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), independente dos dias trabalhados, salvo em caso de faltas injustificadas. E para os demais empregados com jornada superior a 36 horas semanal, 22 (vinte e dois) vales refeição ou vales alimentação, com valor facial de R\$ 12,00 (doze reais) cada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A concessão deste benefício não pode ser revertida em salário e a empresa pode promover desconto a título de participação do empregado no valor correspondente a R\$ 1,00 (um real) do valor total do benefício, no mês posterior à sua concessão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A entrega dos vales refeição ou vales alimentação deve ocorrer até o quinto dia útil de cada mês e os empregados firmarão recibos onde será explícita a quantidade e valor unitário de cada vale.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados receberão os vales refeição ou alimentação no caso de faltas justificadas até o decimo quinto dia do afastamento, após só receberem se forem afastados por acidente de trabalho. Sendo que caso de férias, também farão jus ao recebimento do benefício refeição/alimentação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A empresa poderá optar pelo pagamento em dinheiro, diretamente ao empregado, desde que destacado no comprovante de pagamento sob o título específico de “Auxílio Alimentação”, ficando alertadas de que para alguns órgãos fiscalizadores o valor poderá ser considerado como remuneração.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

O benefício do vale transporte, a que se refere à Lei no. 7.418 de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619 de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto no. 95.247, de 16 de novembro de 1987, com vistas a uma maior segurança ao empregado, poderá ser concedido através de pagamento em folha, e será pago até o 1o. dia útil de cada mês. O valor creditado em folha, não se integrará ao salário do empregado para nenhum fim e efeito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos empregados que, por exigência operacional e em situação extraordinária, excepcionalmente necessitem se deslocar da residência para o trabalho ou do trabalho para a residência, no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas e 6 (seis) horas, a EMPRESA assegurará alternativa de transporte, sem custo para os mesmos, ficando nesses casos desobrigada de fornecer vale transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aos empregados que utilizarem veículos próprios para se deslocarem da residência para o trabalho ou vice-versa, poderá optar para o recebimento de auxílio transporte correspondente ao mesmo valor e critérios do recebimento de vale transporte, a ser concedido através de pagamento em folha, e será pago até o 5o. dia útil de cada mês. O valor creditado em folha, não se integrará ao salário do empregado para nenhum fim e efeito.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAUDE/ ASSISTENCIA MEDICA**

A empresa se compromete a viabilizar a implantação que concederá benefício que assegure convênio de assistência médica ou plano de saúde no momento em que atingir 500 funcionários em seu quadro, cujos detalhes serão informados aos empregados no ato da assinatura deste acordo coletivo de trabalho ou de sua admissão, para que este possa usufruir deste benefício.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os beneficiários do programa previsto no “caput” serão os empregados e seu cônjuge ou companheiro (a), filhos, enteados até 21 anos, ou 24 anos quando estudante universitário e sem rendimentos, e maior inválido (físico e/ou mental), assim declarado judicialmente e sem rendimentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores a serem cobrados pela assistência médica obedecerão aos critérios estabelecidos entre a empregadora e o convênio saúde que for firmado, podendo o seu custeio contar com a participação dos empregados numa proporção nunca superior a 30% (trinta por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O convênio médico concedido pela Empresa não constitui benefício de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciários.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa empregadora concederá Auxílio Funeral correspondente a 02 (dois) salários mínimos em caso de falecimento do empregado (as) e cônjuges, ou arcará com os custos do funeral em padrões mínimos, no local da contratação, cuja opção será da família.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa empregadora que possuí seguro de vida em grupo, sem ônus para os empregados e que cubra o valor de 04 (quatro) salários mínimos, fica dispensada do auxílio funeral.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO-CRECHE/BABÁ**

A empresa reembolsará diretamente às empregadas as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância ou assistência do filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada à sua escolha ou baba, até o limite de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês, por filho, até completar 03 (três) anos de idade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será devidos os auxílios nos casos em que o cônjuge receba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aplicam-se as disposições acima, aos empregados do sexo masculino que detenham a posse e a guarda legal dos filhos, o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, através de documentação legal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O auxílio-creche não integrará, para nenhum efeito, o salário do empregado.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, para o Contrato de Experiência, ficando o empregador obrigado a fazer anotação do mesmo na CTPS do empregado, conforme o disposto na CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de readmissão de empregado para mesma função, fica vedada a utilização do Contrato de Experiência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica vedado o desvio de função para os ocupantes de cargo de Telefonistas, Operador de Telemarketing e Teleoperador de Call Center.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – HOMOLOGAÇÕES**

A empresa deverá efetuar a quitação das verbas rescisórias conforme art. 477 CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa terá 30(trinta) dias a partir do afastamento do empregado para liberar todas as documentações do trabalhador que se encontra em seu poder juntamente com o termo de rescisão do contrato de trabalho, guia de seguro desemprego e guias do FGTS, sob pena de multa prevista no art. 477 CLT.

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AUTOMAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Havendo automação dos serviços, a empresa se compromete a aproveitar a mão-de-obra disponível, capacitando os seus empregados adequando-os às novas funções.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

A empregada gestante tem assegurado uma estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após o término da estabilidade prevista em lei, salvo os casos que configurem falta grave, passíveis de rescisão por justa causa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A comprovação do estado de gravidez da empregada será feita através de atestado médico, firmado por profissional devidamente credenciado pela Empresa ou Sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa adotará horário especial para empregadas que estejam amamentando, em consonância com o disposto no Art. 396, da CLT.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas  
Duração e Horário**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CARGA HORÁRIA**

Fica estabelecido que os empregados Telefonistas, Atendentes de Vídeo-Telefonia, Teleoperador de Call Cener e Operador de Telemarketing, só poderão ser contratados para uma jornada máxima de 06 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

**Intervalos para Descanso**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – PAUSA**

Os empregados que exercem as funções de teleatendimento, compreendendo os Atendentes de Vídeo-Telefonia, Teleoperador de Call Cener e Operador de Telemarketing, para prevenir sobrecarga psíquica e física, gozarão de pausas de descanso e realização de ginástica laboral, fora do posto de trabalho, em 02 (dois) períodos de 10 (dez) minutos contínuos, que serão concedidos após os primeiros e antes dos últimos 60 (sessenta) minutos de trabalho, do que dará publicidade o sindicato dos empregados, ficando desde já autorizado a afixar esses comunicados nos quadros de aviso da empresa ou em locais visíveis a todos empregados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCANSO**

Para as jornadas de 06 (seis) horas diárias será concedido um intervalo de 20 (Vinte) minutos para descanso, sem reposição na jornada normal e sem prejuízo do salário, conforme art. 71, §§ 1º e 2º, da CLT, exceto para os empregados nas funções descritas na cláusula oitava, que gozarão de intervalo de 20 (vinte) minutos.

**Faltas**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

1. PATERNIDADE: Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, conforme o disposto no parágrafo 1º, do Art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal;



2. NOJO: Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
3. GALA: Até 03 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
4. VESTIBULAR: Nos dias em que estiver comprovadamente realizando exame vestibular, na forma do Art. 473, VII, da CLT, e;
5. PIS - Caso a empresa não tenha convênio para pagamento direto do PIS ao empregado, as partes negociarão a liberação do mesmo para o recebimento do abono.
6. ATESTADO MÉDICO – DEPENDENTE – As faltas do empregado decorrente de acompanhamento do filho ou dependente previdenciário, com até 06 anos de idade, ao médico, mediante apresentação do competente atestado médico serão abonadas pela empresa, até o limite de 03 (três) dias por semestre.
7. ATESTADO MÉDICO DE COMPARECIMENTO DA REDE PÚBLICA – As faltas em caso de comparecimento nas redes públicas de saúde nos caso de emergência e urgência com o devido CID no atestado, serão abonadas pela empresa.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS**

As férias serão concedidas aos empregados na forma da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa comunicará através de aviso de férias, ao empregado, o início do gozo de férias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** À época da concessão das férias será a que melhor atender aos interesses do empregador, porém, a empresa, sendo possível, ajustará a escala de férias de seus empregados, de modo que coincidam com as férias escolares de seus filhos menores de 16 (dezesseis) anos.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HIGIENE E SEGURANÇA**

A empresa manterá nos locais de trabalho instalações sanitárias e vestiários, com separação por sexo, em perfeitas condições de higiene.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa que possuir refeitórios os manterá em condições de conforto e higiene, bem como fornecerá água potável aos seus empregados.

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SEGURANÇA NO TRABALHO**

A empresa prestadora de serviços se compromete a cumprir a Norma Regulamentadora n.º 17 (Ergonomia), do MTE, em sua totalidade para seus empregados Telefonistas, Operador de Telemarketing, Operador de Rádio-Chamada e Atendentes de Vídeo-Telefonia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos empregados que trabalharem na função de telefonista, operador de telemarketing e teleoperador de call-center será fornecido pela empresa fones de ouvido individual, como a forma de melhorar o conforto e higiene do trabalhador.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DO E.P.I.**

Serão fornecidas gratuitamente pela empresa uniforme, peças de vestuário e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CIPA**

A EMPRESA cumprirá a NR5 que institui a CIPA, convocando eleições por meio de Edital, com 60 (sessenta) dias de antecedência, e a realização do pleito ocorrerão 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A EMPRESA deverá enviar ao SINDICATO cópia do Edital de Convocação de eleição até 3 (três) dias após a sua publicação, a lista dos candidatos inscritos até 3 (três) dias após o término do período de inscrição, bem como a lista de candidatos eleitos, juntamente com o registro no MTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição, a EMPRESA deverá ministrar cursos sobre prevenção de acidentes do trabalho aos membros titulares, suplentes, secretários e substitutos, com carga horária de, no mínimo, 18 (dezoito) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica a EMPRESA obrigada a publicar o edital de inscrição às eleições da CIPA, que deverá conter o local e o prazo de inscrição dos candidatos, sendo fornecido ao empregado inscrito comprovante respectivo.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CAT – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

A Empresa, quando ocorrer um Acidente de Trabalho ou doença profissional, deverá providenciar a abertura de CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho).

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO SINDICAL**

O dirigente sindical no exercício de sua função, se autorizado pela empresa, terá acesso às dependências da mesma, para atividades ligadas ao exercício de suas funções de dirigente, porém, deve evitar comportamento ou atos inconvenientes ao bom convívio social ou que visem tumultuar o curso normal do trabalho.

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Será liberado um dirigente sindical pela empresa e por um dia no mês com ônus para o empregador, conforme solicitação apresentada pelo SINTTEL-GO/TO, com a devida antecedência, para participar de atividades do Sindicato.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

O empregado indicado pelo seu sindicato poderá participar de cursos, seminários, palestras, simpósios, plenários e congressos de interesse da categoria, sem prejuízo do respectivo salário, desde que o empregador autorize e seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início da ausência do empregado.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL**

A Empresa em atendimento ao disposto no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal, descontará de cada empregado, em folha de pagamento, as taxas estabelecidas em Assembleias Gerais da Categoria, que serão repassadas até o quinto dia útil do mês subsequente ao que forem efetuados os descontos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Com fundamento em decisão emanada na Assembleia Geral da Categoria será descontado 1,0% (um por cento), ao mês de Contribuição Assistencial de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT, e aqueles que venham a ser admitidos durante sua vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Subordinam-se os descontos previstos a não oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato dos Trabalhadores a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O desconto Mensal dos trabalhadores lotados na base territorial de Goiás definido no parágrafo primeiro desta cláusula será recolhido na conta 20284-4, banco Itaú, agência 4378, e os trabalhadores lotados na base territorial do Tocantins será recolhido na conta 45051-0, banco do Brasil, agência 1505-9.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

Será competente o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para dirimir judicialmente quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho aos empregados lotados na base territorial do Estado de Goiás e o Tribunal Regional da 10ª Região - To, para dirimir judicialmente quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho aos empregados lotados na base territorial do Estado do Tocantins.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MULTA**

Atendendo ao que dispõe o Art. 613, VIII, da CLT, fica estipulada uma multa de R\$ 10,00 (dez reais) em caso de lesão aos termos da presente convenção, sendo que tal multa será aplicada por mês, enquanto durar o descumprimento e será revertida à parte prejudicada.

## **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA NEGOCIAÇÃO**

A cada quatro meses ou havendo necessidade decorrente de alterações na política salarial, as entidades convenientes discutirão as condições estabelecidas na presente convenção.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

Por força deste acordo e em atendimento ao disposto no art. 607, da CLT, a empresa para participar em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), e;
- b) Recolhimento de todas as taxas, mensalidades e contribuições inseridas neste acordo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta convite, tomada de preços e Pregões, alvejarem o processo licitatório e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A empresa deverá sempre colacionar o presente Acordo Coletivo nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

**WILLIAM CORTES SILVA**

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

**SILVANIA FERNANDES BARBOZA**

Diretor

KLC COBRANCAS LTDA